



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## **EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

**CONTRATADO:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.165.960/0001-01.

**OBJETO:** Fornecimento de licença de uso com prazo determinado de sistema de informática de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Atendimento ao Tribunal de Contas - PR; Contabilidade Pública; Controle de Estoque; Controle de Frotas; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Leis e Atos Legislativos; Licitações e Contratos, Patrimônio Público; Portal da Transparência; Gestão de Pessoal (Com atendimento a toda legislação em vigor, inclusive o E-Social); Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria, patrimônio, recursos humanos e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2017 até 2019; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada.

**VALOR:** R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, para o fornecimento de licença de uso de sistema de informática de gestão pública integrada, perfazendo um valor total de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e R\$80,00 (oitenta reais) para 08 (oito) horas extras para atendimento técnico, sob demanda, perfazendo um valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 11 de dezembro de 2019.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 11/12/2019

Edição: 1864

Página: 29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1864 – ANO: VIII

36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DISTRATO N.º 003/2019 AO CONTRATO N.º 004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – PODER LEGISLATIVO

**DISTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

**DISTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01.

**OBJETO:** Resolve rescindir o contrato, mencionado acima, por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**DA RESCISÃO:** Este distrato tem sua validade a partir de 1º de janeiro de 2020.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 10 de dezembro de 2019.

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – PODER LEGISLATIVO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

**CONTRATADO:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01.

**OBJETO:** Fornecimento de licença de uso com prazo determinado de sistema de informática de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Atendimento ao Tribunal de Contas - PR; Contabilidade Pública; Controle de Estoque; Controle de Frotas; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Leis e Atos Legislativos; Licitações e Contratos, Patrimônio Público; Portal da Transparência; Gestão de Pessoal (Com atendimento a toda legislação em vigor, inclusive o E-Social); Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria, patrimônio, recursos humanos e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2017 até 2019; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada.

**VALOR:** R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, para o fornecimento de licença de uso de sistema de informática de gestão pública integrada, perfazendo um valor total de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e R\$80,00 (oitenta reais) para 08 (oito) horas extras para atendimento técnico, sob demanda, perfazendo um valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 11 de dezembro de 2019.

### LEI Nº 1824 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

#### ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1044/2013, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149 – A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a redução em 15% (quinze por cento), o valor da UVC, constante no Parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1044, de 30 de abril de 2013, reajustada através do Decreto Municipal nº 012/2019, passando de R\$ 131,83 (cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), para o valor de **R\$ 112,05 (cento e doze reais e cinco centavos)**.

**Art. 2º** - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

**IVO ROBERTI**  
Prefeito Municipal

Página 29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**  
A Prefeitura dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.serranopolis.pr.gov.br](http://www.serranopolis.pr.gov.br) no link Diário Oficial.



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**Contrato n.º 004/2019.**

**Processo Administrativo n.º 082/2019 - Dispensa de Licitação.**

Os infrafirmados, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, com endereço na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.620.534/0001-83, representada pela Presidente Senhorita Josiane Kochhann, brasileira, solteira, portadora do RG sob o n.º 8.391.738-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 044.585.659-90, residente neste município de Serranópolis do Iguaçu - PR, a seguir denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA e GESTÃO DE SERVIÇOS**, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1183, Bairro/Distrito Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Silvio Luiz Strozzi, brasileiro, casado, natural de Erechim - RS, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 3.251.574-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 488.200.089-04, residente no município de Maringá - PR a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso com prazo determinado de sistema de informática de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Atendimento ao Tribunal de Contas - PR; Contabilidade Pública; Controle de Estoque; Controle de Frotas; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Leis e Atos Legislativos; Licitações e Contratos, Patrimônio Público; Portal da

*Luiz Cappellari*

*JSC*

*Imenegal*



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Transparência; Gestão de Pessoal (Com atendimento a toda legislação em vigor, inclusive o E-Social); Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria, patrimônio, recursos humanos e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2017 até 2019; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:**

Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e 08 (oito) horas extras para atendimento técnico, sob demanda, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) a hora, totalizando um valor máximo de R\$17.440,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá entregar o objeto, a partir do dia 2 de janeiro de 2020, na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu. Tendo como prazo 20 (vinte) dias úteis para implantação/conversão do sistema e treinamento/capacitação dos funcionários, da base 2019 e 60 dias para os demais anos conforme a cláusula primeira deste contrato.

*Jose Cappellari*

*Américo*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

01.01.001.01.031.043.2001.3.3.90.40.00.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ.

Subgrupo:

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES - VALOR TOTAL R\$16.800,00 (desesseis mil e oitocentos reais);

Subgrupo:

3.3.90.40.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARES - VALOR DE UMA HORA TÉCNICA R\$80,00 (oitenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da manutenção e atualização dos sistemas de gestão pública integrada, serão realizados mensalmente. Sendo que todos os pagamentos serão efetuados até o dia **10 (dez) do mês subsequente** ao serviço executado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada mensalmente entre os dias **25 a 30 da competência**. O faturamento deverá ser apresentado por item, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com o nome do serviço fornecido, n.º do contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

b) boleto bancário corresponde a nota fiscal emitida;

c) deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND da Receita Federal, CRF do FGTS e Municipal.

d) para serviços técnicos eventuais deverá ser emitido documento específico e detalhado com os serviços executados e previamente autorizado sua execução pelo solicitante da Câmara, para posterior emissão de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

*José Aparecido*

*Américo*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**Parágrafo Primeiro** - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado através de pagamento de boleto bancário e/ou transferência bancária em conta corrente da empresa contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

I. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

II. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

III. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela Contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes caso haja demora excessiva pela parte Contratante a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

*Luiz Cappellari*

*JK*

*Amengol*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS:

O prazo de execução do Contrato será de 12 meses, tendo início em 02 de janeiro de 2020, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme rege o art.57, IV da Lei 8666/93.

O preço global ficará irremediável pelo período de 12 (doze) meses e após este período, contados da data de assinatura do contrato, caso haja prorrogação, o preço dos serviços poderá ser reajustado utilizando o índice INPC/IBGE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as exigências deste Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

*Luiz Cappuccini*

*JK*

*Fernando*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Contrato;

e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço (s);

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

i) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;

k) Zelar e vigiar os equipamentos utilizados na prestação de serviços, isentando a Câmara por qualquer dano ou prejuízo (deterioração, furto, roubo, etc...) ocasionado pela prestação do serviço contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

I. A verificação do objeto deste contrato será feita pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Bens, o qual efetuará a conferência dos valores

*Lu Coppellari*

*JM Amencel*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

II. No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

III. A fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O fornecedor estará sujeito as seguintes penalidades:

a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações deste Contrato, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

*Leopoldo*

*ju*

*Imeneqol*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I - deixar de assinar o Contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- III - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal; e
- VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

e) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n° 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93, ou outras hipóteses previstas neste Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei

*Levi Cappellari*

*Jc*

*Américo*



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu - Pr., em 11 de dezembro de 2019.

  
**Josiane Kochhann**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

  
**Silvio Luis Strozzi**  
Diretor

**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 008.056.579-40

  
Nome: Fabiana Menegol Horn  
CPF: 055.826.849-80